



EDITAL N.º 04/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, objetivando a **contratação de empresa para efetuar o recolhimento, transporte, triagem, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares dos Postos de Saúde Centro, Unidade Básica de Saúde Tia Laurinha e Farmácia Básica deste Município**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 - LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **29 de fevereiro de 2024, com início às 09h00min, horário de Brasília - DF.**

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1., **até às 08h59min do mesmo dia.**

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.4. O modo de disputa será o aberto e fechado, conforme art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O orçamento da Administração é sigiloso, com fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 14 do Decreto Municipal nº 40, de 06 de abril de 2020, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

1.5.1. O orçamento sigiloso resta justificado uma vez que é prática dos licitantes, quando divulgado o valor orçado, ofertarem seus preços de acordo com o valor de referência da Administração, sem analisarem se o preço ofertado é realmente competitivo e dentro dos limites de sua capacidade de executar/entregar o objeto, com uma lucratividade adequada. Assim, ofertar preços exatamente no valor de referência é temerário, visto que as propostas podem não refletir a realidade econômica da licitante, podendo resultar em dificuldades na execução contratual. Assim, a não divulgação do valor orçado obriga os licitantes a efetivamente analisarem todos os seus custos para então elaborarem suas propostas, dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

1.6. Serão desclassificadas as propostas que deixarem de cotar qualquer um dos itens constantes no Lote 01 deste edital, sendo que a disputa será por item, com o julgamento pelo menor preço por lote.

2. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para efetuar o recolhimento, transporte, triagem, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares dos Postos de Saúde Centro, Unidade Básica de Saúde Tia Laurinha e Farmácia Básica deste Município, sendo que os/um dos serviços poderão ser realizados por empresas terceirizadas, desde que tenham vínculo contratual com a empresa a ser contratada pelo município, conforme **Termo de Referência – Anexo I.**

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:





3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema ou anexar as declarações, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, Inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.2. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei, conforme prevê o art. 63, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme rege o art. 63, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.4. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme rege o art. 4º, §1º, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.5. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado Ata de Registro de Preços e/ou Contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme rege o art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.6. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.7. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme art. 68, Inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. As empresas licitantes deverão anexar sua proposta ajustada aos lances finais/negociados, no prazo de até 02 (duas) horas após a divulgação dos vencedores, podendo este prazo, ser prorrogado a critério da Pregoeira.

4.4. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pela Pregoeira, deverão ser encaminhados, via sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação.

5. PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.





5.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa dos serviços ofertados, marca/modelo (conforme o caso), valor unitário e total do(s) item(ns), englobando a tributação, os custos de entrega/prestação dos serviços e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5.4. Nos casos em que a marca identificar a licitante, deverá constar a expressão “Marca própria”.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até 02 (duas) horas após a solicitação feita pela Pregoeira, por meio do sistema:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da empresa licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da empresa licitante;
- e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

6.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

6.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 6.1.4.1.** Licença de Operação, fornecida pela Fepam, relativa às atividades desenvolvidas pela licitante.
- 6.1.4.2.** Caso hajam serviços que sejam terceirizados, a licitante deverá apresentar a Licença de Operação da(s) empresa(s) terceirizada(s), fornecida pela Fepam, bem como o contrato de prestação de serviços com a(s) empresa(s) terceirizada(s).
- 6.1.4.3.** Prova de registro da empresa licitante no Conselho Regional de Classe competente, da jurisdição da sede desta.
- 6.1.4.4.** A empresa licitante deverá apresentar Responsável Técnico, que deverá estar devidamente cadastrado no respectivo Conselho Regional de Classe, para desempenhar as atividades objeto desta licitação.
- 6.1.4.5.** Comprovação de que o Responsável Técnico pertence ao quadro permanente da empresa, através de:
 - 6.1.4.5.1.** Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social;





6.1.4.5.2. No caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social(CTPS);

6.1.4.5.3. Em caso de vínculo contratual não CLT, apresentar cópia autenticada do Contrato.

6.1.4.6. A empresa deverá apresentar Cadastro de Regularidade junto ao IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

6.1.4.7. A empresa deverá apresentar declaração/comprovação de disponibilidade do veículo licenciado pela FEPAM, para a prestação dos serviços objeto desta licitação, acompanhado de cópia do Certificado de Registro de Veículo e comprovação de posse direta, conforme o caso.

6.1.4.8. Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a licitante executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado.

7. VEDAÇÕES

7.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

d) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme rege o art. 9º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, conforme art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, a Pregoeira abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.





9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, em atendimento ao art. 59, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a Pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7.4. São admitidos lances intermediários, considerados os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto e fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, observando as regras constantes no item 9.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 15 (quinze) minutos, improrrogáveis.

10.3. Encerrado o prazo do item 10.2, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

10.4. Encerrada a recepção dos lances, com o decurso do prazo do item 10.3, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10 (dez) por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.5. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 10.4, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

10.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 10.4 e 10.5, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

10.7. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 10.4 e 10.5, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar





um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 10.6.

10.8 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, a pregoeira poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 10.7.

10.9. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 4.2.4 e 4.2.5 deste Edital;

11.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

11.1.4. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, de acordo com o art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de

2009.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.





12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pela Pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de 02 (duas) horas.

13.1.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, conforme art. 64, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, conforme art. 64, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.2.4 e 4.2.5 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 13.1. para o envio da documentação de habilitação.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. DOS RECURSOS

14.1. Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:





a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme art. 168, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, caso houver.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do contrato, conforme Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, conforme previsto no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

18. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

18.1. Entregar/executar o objeto licitado conforme especificações deste edital, anexo I e em consonância com a proposta de preços;





18.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

18.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

19. DO REAJUSTE

O reajustamento do valor relativo ao presente objeto ocorrerá ultrapassado o período mínimo de 01 (um) ano da data da proposta da empresa vencedora, através do índice INPC, IPCA, ou IGP-M, sendo que a definição será pelo índice mais vantajoso para o Município.

20. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto deverá ser executado de acordo com as condições constantes no Termo de Referência.

21. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento dos serviços será efetuado, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, acompanhada dos relatórios de recolhimento mensais, e ateste dos serviços prestados, sem qualquer forma de reajuste, via sistema bancário.

21.2. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter o nome da Secretaria, o número do Edital e do Contrato, bem como o número da Nota de Empenho, a fim de se acelerar os trâmites de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para liquidação e pagamento.

21.3. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

21.4. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei, pela Secretaria da Fazenda, sendo que o destaque da retenção deve constar na nota fiscal. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

21.5. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

Natureza da Despesa	Secretaria	Dotação	Recurso
10 - Saúde	Saúde	4748	1500
304 - Vigilância Sanitária			
0039 - Defesa Sanitária			
2.093000 - Manutenção da coleta do Lixo Hospitalar			
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
3.3.90.39.78.00.00 - Limpeza e Conservação			

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar a ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;





- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções, de acordo com o Art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 10% (dez por cento) do valor do objeto licitado ou contratado, conforme referido no Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com o Art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

22.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6. A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.7. Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.





22.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 22.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

23.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

23.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas neste mesmo endereço eletrônico, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

24.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

24.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

24.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da ata de registro de preços e/ou contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

24.12. Integra este Edital de Pregão Eletrônico:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Minuta de Contrato.

Agudo/RS, 08 de fevereiro de 2024.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

a) Objetivo: Contratação de empresa para efetuar o recolhimento, transporte, triagem, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares dos Postos de Saúde Centro, Unidade Básica de Saúde Tia Laurinha e Farmácia Básica deste Município, sendo que os/um dos serviços poderão ser realizados por empresas terceirizadas, que tenham vínculo contratual com a empresa a ser contratada pelo município.

b) Justificativa: Os serviços são necessários em atendimento às normas sanitárias e ambientais, referente à correta destinação de resíduos hospitalares, quais sejam aqueles pertencentes aos Grupos “A” (Infectantes), “B” (Tóxicos e Químicos) e “E” (Perfuro cortantes), conforme os parâmetros que determinam as Resoluções do Conama, ANVISA, Lei Estadual nº 10.099 de 07 de fevereiro de 1994 e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), onde a empresa fica responsável pelo fornecimento de recipientes para depósito dos resíduos e realização do recolhimento e substituição dos recipientes por outros de igual capacidade. Por conseguinte, o acúmulo de lixo hospitalar é de extrema periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças, e com isso colocar em risco a saúde pública. Assim, em atendimento às normas vigentes em nosso país, a contratação de serviço de manejo específico dos resíduos do serviço de saúde se mostra essencial e imprescindível, garantindo, portanto, a qualidade e a segurança dos serviços prestados pelas unidades hospitalares e pelos demais estabelecimentos mencionados.

c) Da coleta do material: Os resíduos dos serviços de saúde deverão ser recolhidos junto aos seguintes locais:

Local	Endereço	Horário de funcionamento	Servidor responsável pela fiscalização
Unidade Básica de Saúde Tia Laurinha	Rua Floriano Zurowski, nº 35, esquina com a Rua Arnildo Ehle, Bairro Caiçara, CEP 96540-000, Agudo/RS.	Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00.	Nathália Marion Fantinel - Enfermeira
Posto de Saúde Centro	Rua Ramiro Barcelos, nº 250, Bairro Centro, CEP 96540-000, Agudo/RS.	Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.	Silvania Medianeira da Silva Puhl – Servente
Farmácia Básica Municipal	Rua Ramiro Barcelos, nº 250, Bairro Centro, CEP 96540-000, Agudo/RS.	Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00.	

d) Das condições:

d.1) A empresa deverá fornecer bombonas e caixas coletoras de material para acomodação dos resíduos perfuro cortante, sacos de lixo infectante, conforme necessidade, obedecendo às regras da ABNT;

d.2) Nos recipientes onde serão colocados os resíduos sólidos de saúde, é vedado à empresa, a inclusão de outros resíduos, materiais e equipamentos diferentes dos estabelecidos, sendo que todos os recolhimentos serão fiscalizados e acompanhados por um servidor da Secretaria de Saúde, para verificação e ateste da pesagem do lixo a ser recolhido, a qual deverá ser realizada no veículo utilizado para o serviço;





d.3) Ao recolher os recipientes cheios de resíduos de lixo hospitalar gerenciados e segregados, a CONTRATADA deverá substituir por outro recipiente vazio, limpo e identificado. A inobservância do estipulado acarreta a responsabilização civil, administrativa e penal exclusivamente da vencedora;

d.4) Apresentar seu pessoal devidamente uniformizado e dotado de todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) específicos para a atividade;

d.5) A empresa ficará responsabilizada pelos seguros de acidentes de trabalho e previdência social, bem como as responsabilidades fiscais, tributárias e sociais, danos ambientais e responsabilidade civil referente a danos contra terceiros, em relação ao serviço ora contratado;

d.6) A empresa contratada deverá fornecer à contratante, quando solicitado, o Certificado de Destinação Final de Resíduos de Saúde, servindo como documento hábil a ser apresentado perante os órgãos fiscalizadores e de policiamento ambiental;

d.7) A empresa deverá possuir todas as licenças ambientais para a execução do contrato;

d.8) A empresa, ou suas terceirizadas, deverá prover o veículo utilizado para a coleta e o transporte dos resíduos de saúde, de todos os dispositivos de segurança, conforme regras da ABNT, inclusive com licenciamento para cargas perigosas fornecido pela FEPAM, como também, o motorista profissional treinado para condução de cargas perigosas e situações de emergência;

d.9) Os serviços de coleta e transporte serão efetuados duas vezes ao mês (quinzenalmente).

e) Da Qualificação Técnica: Conforme referido no edital.

f) Adjudicação do item: Menor preço por Lote.

g) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

h) Itens/especificações/quantidade: Os resíduos dos Grupos “A” e “E” somam aproximadamente 1.400 litros ao mês e os resíduos do Grupo “B” somam aproximadamente 50 litros ao mês, sendo que ambos deverão ser coletados, quinzenalmente, nos locais detalhados no item “c”.

Lote	Item	Descrição dos Serviços
01	01	Recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares pertencentes aos Grupos “A” (Infectantes) e “E” (Perfuro cortantes), somando aproximadamente 1.400 litros mensais (equivalente a 7 bombonas de 200 litros cada).
	02	Recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares pertencentes ao Grupo “B” (Tóxicos e Químicos), somando aproximadamente 50 litros mensais (equivalente a 1 bombona de 50 litros).

i) Do pagamento/dotação e recurso: O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias ao recebimento da nota fiscal e ateste dos serviços prestados, sem qualquer forma de reajuste, via sistema bancário. O pagamento dos serviços prestados será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

Natureza da Despesa	Secretaria	Dotação	Recurso
10 - Saúde 304 - Vigilância Sanitária 0039 - Defesa Sanitária 2.093000 - Manutenção da coleta do Lixo Hospitalar 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Ju 3.3.90.39.78.00.00 - Limpeza e Conservação	Saúde	4748	1500





j) Do prazo: O prazo de validade do contrato será de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato, conforme art. 106 da Lei Federal 14.133/21, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, conforme art. 107 da Lei Federal 14.133/21.

k) Unidade fiscalizadora do Contrato e demais procedimentos: A fiscalização dos serviços será efetuada pela Secretária de Saúde e pelas servidoras Silvania Medianeira da Silva Puhl e Nathália Marion Fantinel, lotadas na Secretaria Municipal da Saúde, como responsáveis pelo controle e fiscalização do contrato e a servidora Francine Taís Krummenauer, Auxiliar Administrativa, lotada de Secretaria de Saúde, ficará responsável pelo ateste dos serviços prestados, após emissão da nota fiscal e relatórios de recolhimento mensais enviados pela empresa.





ANEXO II

CONTRATO Nº xx/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2024

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDO**, inscrito no CNPJ sob nº 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **LUÍS HENRIQUE KITTEL** doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na Rua xxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxx, Município de xxxxxxxx/xx, CEP: xxxxxxxx, Telefone: (xx) xxxx-xxxx, E-mail: xxxxxxxx, representada nesse ato, por seu Representante Legal, Sr. xxxxxxxx, portador da cédula de identidade RG nº xxxxxxxx e CPF nº xxx.xx.xxx-xx, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021(inclusive nos casos omissos) e posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A contratada, na condição de vencedora da licitação levada a efeito na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 04/2024, obriga-se a efetuar o recolhimento, transporte, triagem, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares dos Postos de Saúde Centro, Unidade Básica de Saúde Tia Laurinha e Farmácia Básica deste Município, de acordo com o Termo de Referência e com a proposta financeira apresentada para este processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços prestados, pagará a Contratante a Contratada o valor de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) por litro de resíduos dos Grupos “A” infectantes e “E” perfuro-cortantes e R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), por litro de resíduos do grupo “B” tóxicos e químicos, sendo que o pagamento dos serviços será efetuado, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, acompanhada dos relatórios de recolhimento mensais, e ateste dos serviços prestados, sem qualquer forma de reajuste, via sistema bancário.

2.2. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter o nome da Secretaria, o número do Edital e do Contarto, bem como o número da Nota de Empenho, a fim de se acelerar os trâmites de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para liquidação e pagamento.

2.3. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

2.4. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei, pela Secretaria da Fazenda, sendo que o destaque da retenção deve constar na nota fiscal. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O reajustamento do valor relativo ao presente objeto ocorrerá ultrapassado o período mínimo de 01 (um) ano da data da proposta da empresa vencedora, através do índice INPC, IPCA, ou IGP-M, sendo que a definição será pelo índice mais vantajoso para o Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.





CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do contrato, conforme Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, conforme previsto no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Natureza da Despesa	Secretaria	Dotação	Recurso
10 - Saúde 304 - Vigilância Sanitária 0039 - Defesa Sanitária 2.093000 - Manutenção da coleta do Lixo Hospitalar 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Ju 3.3.90.39.78.00.00 - Limpeza e Conservação	Saúde	4748	1500

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1. A Gestão do Contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. Graciela de Lima Barchet.

7.2. A fiscalização do Contrato será realizada pelas servidoras Silvania Medianeira da Silva Puhl e Nathália Marion Fantinel.

7.2.1. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.3. O recebimento dos serviços será a cargo da servidora Francine Taís Krummenauer.

7.4. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no edital, a empresa vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

8.1.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

8.1.3. Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Executar a os serviços observando fielmente as disposições contidas em edital e em contrato, bem como nos termos da sua proposta;

9.1.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

9.1.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9.1.5. Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução.

9.1.6. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);





9.1.7. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

9.1.8. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os resíduos dos serviços de saúde deverão ser recolhidos junto aos seguintes locais:

Local	Endereço	Horário de funcionamento	Servidor responsável pela fiscalização
Unidade Básica de Saúde Tia Laurinha	Rua Floriano Zurowski, nº 35, esquina com a Rua Arnildo Ehle, Bairro Caiçara, CEP 96540-000, Agudo/RS.	Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00.	Nathália Marion Fantinel - Enfermeira
Posto de Saúde Centro	Rua Ramiro Barcelos, nº 250, Bairro Centro, CEP 96540-000, Agudo/RS.	Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.	Silvania Medianeira da Silva Puhl – Servente
Farmácia Básica Municipal	Rua Ramiro Barcelos, nº 250, Bairro Centro, CEP 96540-000, Agudo/RS.	Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00.	

10.2. A empresa deverá fornecer bombonas e caixas coletoras de material para acomodação dos resíduos perfuro cortante, sacos de lixo infectante, conforme necessidade, obedecendo às regras da ABNT;

10.3. Nos recipientes onde serão colocados os resíduos sólidos de saúde, é vedado à empresa, a inclusão de outros resíduos, materiais e equipamentos diferentes dos estabelecidos, sendo que todos os recolhimentos serão fiscalizados e acompanhados por um servidor da Secretaria de Saúde, para verificação e ateste da pesagem do lixo a ser recolhido, a qual deverá ser realizada no veículo utilizado para o serviço;

10.4. Ao recolher os recipientes cheios de resíduos de lixo hospitalar gerenciados e segregados, a CONTRATADA deverá substituir por outro recipiente vazio, limpo e identificado. A inobservância do estipulado acarreta a responsabilização civil, administrativa e penal exclusivamente da vencedora;

10.5. Apresentar seu pessoal devidamente uniformizado e dotado de todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) específicos para a atividade;

10.6. A empresa ficará responsabilizada pelos seguros de acidentes de trabalho e previdência social, bem como as responsabilidades fiscais, tributárias e sociais, danos ambientais e responsabilidade civil referente a danos contra terceiros, em relação ao serviço ora contratado;

10.7. A empresa contratada deverá fornecer à contratante, quando solicitado, o Certificado de Destinação Final de Resíduos de Saúde, servindo como documento hábil a ser apresentado perante os órgãos fiscalizadores e de policiamento ambiental;

10.8. A empresa deverá possuir todas as licenças ambientais para a execução do contrato;

10.9. A empresa, ou suas terceirizadas, deverá prover o veículo utilizado para a coleta e o transporte dos resíduos de saúde, de todos os dispositivos de segurança, conforme regras da ABNT, inclusive com licenciamento para cargas perigosas fornecido pela FEPAM, como também, o motorista profissional treinado para condução de cargas perigosas e situações de emergência;

10.10. Os serviços de coleta e transporte serão efetuados duas vezes ao mês (quinzenalmente).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:





11.1.1. Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

11.1.2. Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

11.1.3. Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total contratado, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

12.2. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar), sobre o valor da contratação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos).

12.3. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato, sobre o valor não adimplido do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três anos).

12.4. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do Contrato, sobre o valor atualizado do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos).

12.5. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, sobre o valor não adimplido do Contrato, cumulada com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos).

12.6. Quando não corrigir deficiência quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

12.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.8. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

12.9. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.10. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato que, lida e achada conforme, vai assinada.

Agudo, xx de xxxxxxxx de 2024.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

GRACIELA DE LIMA BARCHET

Secretária de Saúde
Gestora do Contrato

SILVANIA M. DA SILVA PUHL

Fiscal do Contrato

FRANCINE TAÍS KRUMMENAUER

Responsável pelo Recebimento

NATHÁLIA MARION FANTINEL

Fiscal do Contrato





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A13B-107D-34C5-0285

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUÍS HENRIQUE KITTEL (CPF 801.XXX.XXX-72) em 08/02/2024 16:44:54 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudo.1doc.com.br/verificacao/A13B-107D-34C5-0285>